



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|                                                             |                                                                        |                                                     |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 3045/1993</b> |                                                                        |                                                     |
| Ementa<br><b>DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.</b>          |                                                                        |                                                     |
| Data da Norma<br><b>20/10/1993</b>                          | Data de Publicação                                                     | Veículo de Publicação                               |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>                       |                                                                        |                                                     |
| Histórico de Alterações                                     |                                                                        |                                                     |
| <b>Data da Norma</b><br>23/10/2024                          | <b>Norma Relacionada</b><br><a href="#">Lei Ordinária nº 8241/2024</a> | <b>Efeito da Norma Relacionada</b><br>Revogada pela |



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.045 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

"Dispõe sobre feriados municipais."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São 4 (quatro) os feriados municipais durante o ano.

Art. 2º - A partir do ano de 1994, passam a ser feriados municipais:

I - Feriado fixo: Paixão;

II - Feriados variáveis: 03 (três) das seguintes datas:

1 - 9 de dezembro;

2 - Finados - 2 de novembro;

3 - Dia da Padroeira - 2 de fevereiro; e

4 - Corpus Christi.

Parágrafo Único - As três datas a que se refere o inciso II deste artigo serão fixadas, automaticamente, da seguinte forma:

a) No caso de uma ou algumas das datas a que se referem os itens 1, 2 e 3 do inciso II deste artigo coincidirem com um domingo, excluir-se-á a primeira data que coincidir com um domingo, observada a ordem dos itens 1 a 4 do inciso mencionado nesta alínea, considerando-se feriados municipais as demais datas;

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

b) No caso de nenhuma das datas a que se referem os itens 1, 2 e 3 do inciso II deste artigo coincidir com um domingo, serão considerados feriados municipais as datas a que se referem os itens 2, 3 e 4 do inciso mencionado nesta alínea.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2093 de 19 de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 20 de outubro de 1.993.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL